

Art. 31. Os prejuízos causados a participantes, até o ano-base de 1982, serão regularizados pela UA, com recursos concedidos pelo FEx, como despesa definitiva, sendo dispensada a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Os casos em que já foram apuradas as responsabilidades e ressarcidos os prejuízos causados aos prejudicados não serão abrangidos pelo previsto no **caput** deste artigo.

Art. 32. Os casos omissos nestas Normas serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA - DGP/C Ex Nº 239, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Substitui militar selecionado para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito para o ano de 2020.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 22, das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Substituir militar selecionado para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito para o ano de 2020, conforme previsto no inciso IV, do art. 15 e art. 20, da Portaria nº 126-DGP, de 18 de junho de 2020:

Militar substituído, por desistência:

- Maj Cav JOSÉ CARLOS COMEL JÚNIOR, do Gab Cmt Ex.

Militar substituto:

- TC Inf ALJACYRO BALDUINO DE SOUZA, da AMAN.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em 20 de novembro de 2020.

### PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 242, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera, parcialmente, o Anexo R das Normas para o Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (EB30-N-30-010).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela

Portaria nº 155 - Comandante do Exército, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar, parcialmente, o Anexo R das Normas para o Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (EB30-N-30-010), aprovadas pela Portaria - DSM/DGP/C Ex nº 232, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO R (alteração parcial)**  
**UNIVERSO PARA OBTENÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE**

Nº	Universo	Prazo de validade	Idade-limite
..	.....	.....	.....
15	Oficial da reserva não remunerada (R/2)	10 (dez) anos.	-

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

**PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 160, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprova as Normas para Ocupação de Próprios Nacionais Residenciais por meio de contrapartida não financeira no âmbito do Comando do Exército (EB50-N-04.003), 1ª Edição, 2020.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições constantes no inciso VII, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, combinado com o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Ocupação de Próprios Nacionais Residenciais por meio de contrapartida não financeira, no âmbito do Comando do Exército (EB50-N-04.003), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

**NORMAS PARA OCUPAÇÃO DE PNR POR MEIO DE CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**  
**PREFÁCIO**

	Art.
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	2º
CAPÍTULO III – DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA.....	3º/4º